

Imbé, 13 de abril de 2026.

À

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 0020/2026

Objeto: Aquisição de 5.000 Dispositivos IoT (relés) para telegestão de iluminação pública

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO IMPUGNANTE

M2M TELEMETRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.960.613/0001-94, sediada na Av. Cristóvão Colombo Nº 485, 3º Andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 0020/2026, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

II – DOS FATOS E DO CONTEXTO

O presente certame visa à aquisição de 5.000 dispositivos IoT (relés) para telegestão de iluminação pública, com fornecimento de conectividade e plataforma de gestão, constituindo objeto de notória complexidade tecnológica que integra hardware, software e infraestrutura de rede de comunicação.

A M2M Telemetria Ltda. é fabricante nacional de sistemas de telegestão de iluminação pública e, em parceria comercial estruturada com a TIM S.A., já comercializou mais de 500.000 (quinhentos mil) pontos de telegestão em municípios brasileiros. Nessa parceria, a TIM S.A. atua como distribuidora exclusiva da M2M Telemetria para o mercado de telegestão de iluminação pública, assumindo perante os contratantes a responsabilidade integral pela solução — hardware, plataforma de software e rede de comunicação IoT.

A decisão de impugnação proferida pelo Município em 17/03/2026, em resposta à impugnação anterior apresentada pela TIM S.A., manteve a vedação à subcontratação do "núcleo principal" do objeto (hardware e plataforma de software), admitindo-a exclusivamente para os serviços de conectividade (chip de dados).

Embora se reconheça a legitimidade da Administração em disciplinar a subcontratação, a solução adotada, no caso concreto, produz efeito eliminatório injustificado sobre um dos mais relevantes “players” de fornecimento de telegestão do País, em prejuízo direto à competitividade do certame e ao princípio da isonomia.

III – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

A subcontratação é, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, uma faculdade da Administração Pública. Porém, tal prerrogativa não é absoluta: ela deve ser exercida à luz dos princípios da competitividade (art. 5º, caput) e da busca da maior vantagem para a Administração (art. 11, VI), não podendo ser utilizada de forma a restringir artificialmente o universo de potenciais licitantes habilitados a apresentar proposta vantajosa.

A vedação à subcontratação do hardware e da plataforma, tal como mantida, impede que a M2M Telemetria — fabricante do produto — participe do certame em parceria com a TIM S.A., sua distribuidora exclusiva para este mercado. Isso ocorre porque o modelo de negócio consolidado desta parceria prevê que a TIM S.A., ao assumir perante o contratante público a responsabilidade integral pela solução, revendendo os equipamentos da M2M Telemetria e a plataforma de gestão agregada à sua própria tecnologia de comunicação NB_IoT.

O efeito prático da redação atual é a exclusão de uma parceria responsável por mais de 500.000 pontos de telegestão em operação no Brasil, reduzindo significativamente o número de competidores aptos a atender às especificações técnicas do edital com a mesma experiência e escala comprovadas.

Requer-se, portanto, que o Município avalie a possibilidade de permitir a subcontratação do fornecimento dos dispositivos IoT (hardware) entre empresa licitante e seu fabricante parceiro, mediante **responsabilidade solidária** da licitante contratada perante a Administração, preservando-se toda a cadeia de responsabilidade contratual sem prejuízo ao interesse público.

IV – DA CARTA DO FABRICANTE COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA AO MUNICÍPIO

A prática reiterada de inúmeras licitações públicas de telegestão de iluminação pública em todo o território nacional demonstra o crescente uso de um mecanismo eficaz de proteção ao ente contratante: a exigência de carta do fabricante garantindo o suporte técnico, a reposição de peças e a continuidade da garantia dos produtos durante toda a vigência contratual.

Esse instrumento, amplamente adotado em certames de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e cada vez mais presente em editais de telegestão, assegura que o Município não ficará desamparado caso ocorra qualquer intercorrência contratual com o licitante vencedor, pois o próprio fabricante assume compromisso formal perante a Administração.

A carta do fabricante representa, nesse contexto, mecanismo muito mais robusto de proteção ao erário do que a simples vedação à subcontratação: ela garante ao Município o acesso direto ao produtor do equipamento, preservando o interesse público mesmo diante de eventuais vicissitudes do contrato com o fornecedor direto.

Sugere-se, portanto, que o edital seja complementado com a previsão de **carta de compromisso do fabricante dos dispositivos IoT**, a ser apresentada na fase de habilitação

ou no ato de assinatura do contrato, nos seguintes termos mínimos: (i) identificação do produto fornecido; (ii) compromisso de manutenção da linha de produtos pelo período contratual; (iii) garantia de suporte técnico direto ao Município em caso de rescisão ou inadimplência do contratado; e (iv) comprometimento com o fornecimento de peças de reposição.

Esse modelo já está sendo utilizado com sucesso em licitações de telegestão em outros municípios brasileiros, conciliando a segurança contratual da Administração com a abertura necessária para modelos de distribuição exclusiva como o aqui descrito.

V – DA NATUREZA SINGULAR DA TIM S.A. COMO PARCEIRA: REDE, RESPONSABILIDADE E CONTINUIDADE TECNOLÓGICA

A Decisão de Impugnação de 17/03/2026 trata a TIM S.A. como mera revendedora de dispositivos IoT, equiparando-a a um intermediário comercial ordinário. Com a devida vênia, essa qualificação não corresponde à realidade técnica e jurídica da parceria.

A TIM S.A. não é uma simples revendedora. Ao integrar a solução de telegestão para o Município, a TIM S.A. agrega ao produto físico toda a infraestrutura de conectividade de sua rede NB-IoT, assumindo perante a Administração a responsabilidade integral e solidária pelo funcionamento da solução completa — hardware, plataforma de gestão e rede de comunicação IoT. Essa responsabilidade integral é precisamente o que a Administração persegue ao vedar a subcontratação irrestrita.

Há, porém, uma distinção técnica e jurídica fundamental que deve ser considerada:

a) **Continuidade garantida por concessão pública:** a TIM S.A. é concessionária de serviço público de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), outorgada pela ANATEL. Essa concessão impõe à TIM S.A. obrigações legais de continuidade, universalização e qualidade do serviço de rede que transcendem a relação contratual com qualquer município. Em outras palavras, a infraestrutura de rede que suporta os dispositivos IoT jamais poderá ser descontinuada unilateralmente — ela é protegida pela ordem jurídica pública.

b) **Riscos da rede IoT subcontratada de terceiros:** em contraste, um fabricante de hardware que, para atender ao edital, subcontrata serviços de conectividade IoT de operadoras terceiras (MVNO, redes privadas ou operadoras menores) não oferece as mesmas garantias. Redes IoT privadas ou operadas por MVNOs podem ser descontinuas, alteradas tecnicamente ou encerradas comercialmente, deixando os 5.000 pontos instalados sem conectividade funcional, sem que haja qualquer garantia regulatória de continuidade do serviço.

Portanto, ao vedar a subcontratação da TIM S.A. pelo fabricante-parceiro, o edital, paradoxalmente, tende a beneficiar propostas de menor robustez técnica e jurídica, em detrimento de uma solução que oferece ao Município de Imbé a mais elevada garantia de continuidade operacional disponível no mercado brasileiro de telegestão.

Do ponto de vista do interesse público, a Administração municipal estará tecnicamente mais protegida ao contratar uma solução em que uma concessionária de serviço público federal assume a responsabilidade pela rede de comunicação, do que ao contratar solução que

dependa de rede IoT operada por empresa privada sem qualquer obrigação de continuidade perante o poder público.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a M2M Telemetria Ltda. requer que V. Senhoria:

1. Receba e conheça a presente impugnação, por tempestiva e formulada por pessoa jurídica com legítimo interesse no objeto do certame;
2. No mérito, julgue-a PROCEDENTE, determinando a alteração do item 2.5 do Edital para permitir expressamente a subcontratação do fornecimento de hardware (dispositivos IoT) entre o licitante vencedor e o respectivo fabricante, condicionada à apresentação de carta de compromisso do fabricante e à manutenção da responsabilidade integral do contratado perante a Administração;
3. Alternativamente, inclua no Edital previsão expressa de carta do fabricante como requisito de habilitação ou de assinatura de contrato, assegurando ao Município o compromisso direto do produtor dos dispositivos quanto à continuidade do suporte, da garantia e do fornecimento de peças durante toda a vigência contratual;
4. Conceda o prazo legal para manifestação e, caso necessário, designe nova data de abertura do certame, assegurando ampla competitividade, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2026.

M2M TELEMETRIA LTDA
CNPJ nº 09.571.737/0001-60
Representante Legal

Endereço para protocolo e correspondências: licitacao@imbe.rs.gov.br | Ref.: Pregão Eletrônico nº 0020/2026 | Sistema: Compras.gov.br (UASG: 987459)